

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** e, de outro lado, a empresa **MABOL COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.612.343/0001-87, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, nº 209, Morada Santa Fé, Cariacica/ES, CEP 29.143-739, neste ato representado legalmente pelo Sr. **BRENER LEMOS PIMENTEL**, CPF nº 145.258.534-78, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento do procedimento de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**, Processo TC nº 8678/2019, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificado no **ANEXO I** deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta Ata;

2.2 - O preço é fixo e irrevogável;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) fornecimento(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
Órgão Gerenciador

Brener Lemos Pimentel
Brener Lemos Pimentel
Mabol Comercial Eireli - ME
Fornecedor

ANEXO I

LOTE 01						
Item	Especificação	Unida de	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	113 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS-GARRAFA com 500 ml. Engarrafada em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato) 500 ml, com tampa, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embalados e higienizada, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; número da concessão; o nome do concessionário; constantes físico-químicas segundo DNPM e ANVISA, volume do conteúdo, marca data do engarrafamento mês/ano. Validade mínima: 08 (oito) meses a partir da data da entrega. Marca: Pedra Azul	UN	80.000	240.000	0,73	175.200,00
2	0005 - ÁGUA MINERAL COM GÁS-GARRAFA com 500 ml. Engarrafada em recipiente PET (Poli Etileno Tereftalato) de 500 ml, com tampa, totalmente transparente, resistente a impacto, descartáveis, devidamente embalados e higienizados, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; número da concessão; o nome do concessionário; constantes físico-químicas segundo DNPM; volume do conteúdo; data do engarrafamento mês/ano. Validade mínima: 04 (quatro) meses após a data da entrega. Marca: Pedra Azul	UN	5.000	13.500	0,80	10.800,00
VALOR GLOBAL - R\$ 186.000,00						

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO

CONFORME ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR 046/94, período: FEVEREIRO/2019.

Mat.	Nome	Horas
203610	Andre Giestas Ferreira	21:02

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Ata de Registro de Preços nº 003/2019

Processo TC nº 8678/2018-2

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Empresa: MABOL COMERCIAL EIRELI - ME. CNPJ nº 21.612.343/0001-87.

Objeto: Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

Valor Total: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 26 de fevereiro de 2019.
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Ata de Registro de Preços nº 004/2019

Processo TC nº 8678/2018-2

Órgão Gestor: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Empresa: D.M LOPES COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL EIRELI - ME. CNPJ nº 23.792.080/0001-60.

Objeto: Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, conforme es-

pecificado no ANEXO I deste instrumento.

Valor Global: R\$ 55.880,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 25 de fevereiro de 2019.
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato do Sistema de Distribuição

CUSD nº DECB-ES-08044-2017

Processo TC- 0378/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

OBJETO: Regular, em âmbito nacional, as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas constantes do referido contrato.

MONTANTE DO USO CONTRATADO/MUSD – 400 kw

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze meses).

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2019.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato do Sistema de Distribuição

CUSD nº DECB-ES-08044-2017

Processo TC- 0378/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.